

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 74-65

O Desembargador Olavo Lima Guimarães, Corregedor Geral da Justiça, tendo em vista o processo de n. 25.250 e o que foi deliberado pelo Conselho Superior da Magistratura, em sessão de 19-7-65.

Determina:

Art. 1.º - As arrematações em hasta pública de conformidade com o que dispõe o art. 965 do Cód. do Processo Civil, serão obrigatoriamente realizadas pelo porteiro dos auditórios, com os emolumentos fixados no Regimento de Custas e em se tratando de serventia oficializada, mediante o seu recolhimento aos cofres do Estado.

Art. 2.º - Se os bens não forem arrematados (art. 972 do Cód. de Processo Civil) a venda em leilão caberá sempre a leiloeiro oficial onde houver observadas as regras constantes da portaria de n. 646 de 23 de março de 1963, do Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se por duas vezes e remetam-se cópias a todos os juizes Cível, da Família e Sucessões e das Fazendas.

São Paulo, 19 de julho de 1965.

(a) Olavo Lima Guimarães

Corregedor Geral da Justiça

(D. O. J. 23/6/65).